

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.615.393/0001-00

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO N° 40 CEP – 86.855.000 - CRUZMALTINA

Ofício nº 53/2025

Cruzmaltina, 01 de Setembro de 2025

1

Ilmo. Sr. MAURICIO BUENO DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL
CRUZMALTINA-PR.

ASSUNTO: **Demanda:** 418836 TCE, pra providências:

“ALERTA AOS MUNICÍPIOS PARANAENSES – ADEQUAÇÃO À NFS-e PADRÃO NACIONAL (LC 214/25 – REFORMA TRIBUTÁRIA)

Conforme Ofício anexo, a partir de 1º de janeiro de 2026, todos os Municípios estarão obrigados a se adequar às exigências da Lei Complementar nº 214/2025, que trata da padronização e integração nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no contexto da Reforma Tributária.

Conforme o Art. 62 da LC 214/25, os municípios devem:

- Adaptar os sistemas autorizadores e aplicativos de emissão para utilização do leiaute padronizado nacional, permitindo o registro dos dados necessários à apuração do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).
- Compartilhar os documentos fiscais eletrônicos com o Ambiente Nacional de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, Estados, DF e Municípios.
- Autorizar a emissão da NFS-e padrão nacional no ambiente nacional ou, caso possuam emissor próprio, compartilhar os documentos no leiaute definido pelo Comitê Gestor da NFS-e.
- Compartilhar o conteúdo de outras declarações eletrônicas no padrão definido em regulamento.

ATENÇÃO: O não cumprimento dessas obrigações poderá resultar na suspensão temporária das transferências voluntárias da União para o Município (§ 7º do Art. 62).

Prazo final para adequação: 31 de dezembro de 2025

Início da obrigatoriedade: 1º de janeiro de 2026

Vigência da regra: até 31 de dezembro de 2032

Recomenda-se que os municípios iniciem imediatamente:

- O diagnóstico de seus sistemas de emissão de NFS-e;
- O planejamento técnico para adequação ao leiaute nacional;
- O treinamento das equipes de TI e fiscais;
- O contato com a Receita Federal e o CGNFS-e para alinhamento de procedimentos.

Para mais informações sobre padrões técnicos e procedimentos, consulte o Comitê Gestor da NFS-e e acompanhe as publicações oficiais da Receita Federal do Brasil.

Veja o Ofício Circular 1/2025 anexo.”

Solicitamos seus préstimos no sentido de o Executivo acompanhar o sugerido

Atenciosamente


JHONNY PORFÍRIO
Controlador Interno





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Fiscalização

Ofício Circular nº 01/2025 – CGF

Curitiba, 28 de agosto de 2025.

Assunto: Adequação dos sistemas municipais de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) ao padrão nacional – LC nº 214/2025.

Senhor(a) Prefeito(a),

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), no exercício de sua competência constitucional de fiscalização e orientação dos entes municipais, alerta para a necessidade de imediata adoção de providências visando ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Art. 62 da Lei Complementar nº 214, de 2025, que dispõe sobre a padronização e integração nacional da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e), no contexto da Reforma Tributária.

De acordo com a referida norma:

- A partir de 1º de janeiro de 2026, os municípios deverão adaptar seus sistemas de emissão da NFS-e ao layout padronizado nacional, contemplando as informações necessárias à apuração do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

- Os documentos fiscais, deverão ser compartilhados com o Ambiente Nacional, de uso comum do Comitê Gestor do IBS e das administrações tributárias da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Caso o Município utilize sistema próprio, será obrigatória a integração e o compartilhamento de dados com o Ambiente Nacional da NFS-e, observando o layout definido pelo Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e).

Ressalta-se que o não atendimento a essas exigências poderá acarretar, nos termos do § 7º, do Art. 62 da LC nº 214/2025, a suspensão temporária das transferências voluntárias da União ao Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria Geral de Fiscalização

Prazos a observar:

- Data limite para adequação: **31 de dezembro de 2025;**
- Início da obrigatoriedade: **1º de janeiro de 2026;**
- Vigência da regra: **até 31 de dezembro de 2032.**

Assim, recomenda-se que os Municípios:

1. Realizem diagnóstico técnico de seus sistemas de emissão da NFS-e;
2. Planejem e executem as adequações necessárias para atendimento ao layout nacional;
3. Capacitem as equipes responsáveis pela gestão tributária e pela área de tecnologia da informação;
4. Mantenham contato com o Comitê Gestor da NFS-e e a Receita Federal do Brasil para alinhamento de procedimentos.

O TCE-PR permanecerá à disposição para orientações complementares e acompanhará, no exercício de sua função fiscalizatória, a adoção das medidas necessárias por parte dos entes municipais.

Atenciosamente,

RAFAEL MORAIS
GONCALVES
AYRES:02974205933

Assinado de forma digital por
RAFAEL MORAIS GONCALVES
AYRES:02974205933
Dados: 2025.08.28 14:31:37 -03'00'

RAFAEL MORAIS GONÇALVES AYRES
Coordenador-Geral de Fiscalização – CGF
Matrícula 512982

Aos(Às)

Senhores(as) Prefeitos(as) Municipais

Estado do Paraná